

LEI MUNICIPAL Nº. 040/2022

PUBLICADO

Data: 02/05/2022

Servidor: _____

Matr. Nº _____

Dalton Luiz C. Vidigal
CHEFE DEPTO GOVERNO
MG-2.466.734
CPF: 451.543.096-34

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Tempo Fixo em Bovinos (IATF), no âmbito do Município de Presidente Bernardes-MG, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes eleitos pelo Povo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Município de Presidente Bernardes-MG, o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF) de Bovinos de leite e corte com Assistência Técnica, por intermédio do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.2º. O Programa a que se refere esta Lei terá os seguintes objetivos:

- I – Apoiar as famílias existentes no Município que desenvolvam a bovinocultura de leite e de corte;
- II – Incentivar o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município;
- III – Proporcionar aos produtores a utilização de material genético de melhor qualidade;
- IV – Diminuir os custos da atividade leiteira e de corte, estimulando à produtividade;
- V – Reduzir os riscos de transmissão de doenças venéreas e/ou infectocontagiosas;
- VI – Aumentar a renda familiar oriunda da atividade rural visando o melhoramento genético do gado leiteiro e/ou de corte das propriedades rurais do Município de Presidente Bernardes-MG.

Art.3º. Para a efetiva execução do Programa Municipal de Inseminação Artificial em Tempo Fixo, o Município, por intermédio do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá:

- I – Realizar o cadastramento dos produtores rurais que procurarem o Departamento Municipal interessados em ingressar neste Programa;
- II – Realizar reuniões, palestras e visitas as propriedades rurais, com finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa Municipal de Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF);



III – Realizar a contratação de empresa com experiência na área reprodutiva para o fornecimento de todos os hormônios do protocolo de IATF, material genético e demais materiais necessários para a inseminação artificial e a assistência técnica através de médico veterinário para os benefícios do Programa;

IV – Disponibilizar um técnico do quadro de servidores do Município para acompanhar e auxiliar na execução do Programa.

Art.4º. Para se habilitarem no Programa Municipal de Incentivo à Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF), os produtores rurais deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

I – Ser proprietário, comodatário, parceiro agrícola ou arrendatário de imóvel rural localizado dentro do território e dos limites geográficos do Município de Presidente Bernardes-MG;

II – Ter em sua propriedade rebanho de aptidão leiteira e/ou de corte;

III – Não possuir débitos para com a Fazenda Municipal;

IV – Possuir Cadastro Ambiental Rural – CAR;

V – Possuir Cadastro no IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária);

VI - Manter manejo alimentar e sanitário adequado, o que deverá ser atestado pelo Médico Veterinário responsável;

VII – Estar em dia com o calendário de vacinação contra zoonoses, incluindo a febre aftosa e brucelose, além de vacinas reprodutivas, pois elas aumentam as taxas de sucesso do protocolo de IATF.

Art.5º. O Município de Presidente Bernardes-MG, através do Executivo Municipal, fica autorizado a contratar empresa, através de licitação pública, para atender a finalidade prevista nesta lei, sendo de responsabilidade da empresa contratada os seguintes serviços:

I - Disponibilização do sêmen;

II - Disponibilização dos hormônios do protocolo de IATF e demais materiais utilizados na inseminação artificial;

III - Realização do exame ginecológico das fêmeas (para saber se estão aptas a participarem do projeto);

IV - Realização de diagnóstico gestacional;

V - Disponibilizar um médico veterinário, devidamente registrado pelo conselho (CRMV) e com experiência na área reprodutiva.

Parágrafo único – A escolha do sêmen a ser utilizado em cada animal será realizado através de acordo entre o Médico Veterinário responsável, o produtor rural assistido e o Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, sempre respeitando a realidade da propriedade, do produtor e da matriz.

Art.6º. O Município subsidiará parte dos custos do IATF (inseminação artificial em tempo fixo), na ordem de 50% (cinquenta por cento), sendo que o restante, ou seja, os outros 50% (cinquenta por cento), será arcado pelo produtor rural/beneficiário, conforme será disposto na forma de regulamento.

